



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**CONTRATO Nº 05/2019**

**CONTRATO Nº 05/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE MÓDULO CONTROLE INTERNO.**

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços abaixo especificados, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, Mococa, São Paulo, CNPJ nº 49.387.640/0001-95, é doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sr. **ELIAS DE SISTO**, brasileiro, casado, RG nº 18895464 SSP/SP, CPF nº 068.795.118-64, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, 393, Vila Santa Rosa, Mococa, São Paulo, e **METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.714.485/0001-97, sediada na Rua José do Carmo Lisboa, nº 177, sala 04, Vila Imperial, São José do Rio Preto, São Paulo, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Antonio Carlos Alves, Sócio-Diretor, portador do RG nº 27.999.277-4 e inscrito no CPF nº 267.935.008-13, é doravante denominada **CONTRATADA**.

A celebração deste Contrato se dá em conformidade com o Processo Administrativo nº 05/2019, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2019 e de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

1.3) Não estão incluídos no objeto deste Contrato qualquer remanejamento dos equipamentos, transferência de endereço, mudanças internas ou qualquer outro evento em virtude do mau uso ou fora das especificações técnicas.

### **CLAÚSULA SEGUNDA: DA UTILIZAÇÃO**

2.1) O Sistema mencionado neste contrato será única e exclusivamente utilizado pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1) Manter em perfeita ordem as informações, de acordo com as exigências deste CONTRATO.

3.2) Manter os dados do CONTRATANTE atualizados e em segurança.

3.3) Manter equipe técnica para atendimento por telefone e suporte remoto, prestando-lhe assistência e informações necessárias.

3.4) Manter BACKUP adequado para satisfazer as necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de máquina.

### **CLÁUSULA QUARTA: MANUTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

Entendida manutenção como a obrigação de se manter as informações de acordo com as especificações deste instrumento, é competência da CONTRATADA:

4.1) Corrigir eventuais falhas, desde que originados por erro ou defeito durante a vigência do contrato;

4.2) Dar assistência no acesso às informações via telefone e acesso remoto (e-mail ou sistemas de atendimento via Internet);

4.3) Alterar as informações ofertadas em função de mudanças legais nos casos da moeda e/ou alteração de legislação.



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA, as informações necessárias ao bom desempenho das atividades pertinentes a este contrato;

5.2) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização das informações sistema licenciado, incluindo:

5.2.1) Assegurar uma configuração adequada dos equipamentos para o acesso via Internet;

5.2.2) Designar um servidor com conhecimento básico no ambiente operacional Windows e em Internet, ficando sob sua responsabilidade a supervisão da utilização.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1) Os serviços do objeto do Contrato serão pagos da seguinte forma:

6.1.1) O pagamento referente ao objeto deste Contrato ocorrerá em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) cada parcela, mediante emissão de Nota Fiscal, perfazendo o valor global de R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais).

6.2) Havendo erro(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ão) suspensa(s) para que a CONTRATADA adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento 05 (cinco) dias úteis após a reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente corrigida(s).

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1) As despesas ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.31.11.001 TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – LOCAÇÃO DE SOFTWARE



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

8.1) As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o Valor Global de R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais).

### CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1) O presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

9.2) Ao término deste contrato, a critério da CONTRATANTE ou por necessidade de força maior, o contrato poderá ser prorrogado nos moldes do art.57, IV, da Lei Federal 8.666/93, e legislação vigente.

9.3) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação ou dispensa (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993).

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA ACEITAÇÃO DAS PARTES

10.1) A CONTRATANTE aceitará o objeto, uma vez disponibilizado de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento.

10.2) Não obstante os termos mencionados no item anterior, as rotinas que vierem a ser utilizadas após esse procedimento, tais como correções de erros, serão garantidas pela CONTRATADA desde que estejam previstos nos serviços citados por este Contrato e que não incorram no estabelecido na Cláusula Quinta. Outras rotinas serão negociadas entre as partes de acordo com emissão da respectiva Nota Fiscal de prestação do serviço.



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE**

11.1) O presente Contrato será reajustado a cada renovação contratual, a título de atualização monetária do valor pactuado neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1) O presente Contrato poderá ser rescindido, pelos motivos elencados no artigo 77 e no artigo 78, combinados com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993 que rege a presente contratação, com as consequências contratuais previstas nessa Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES**

13.1) Se ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, a mesma ficará, conforme o caso, sujeita às seguintes penalidades e sanções:

13.1.1) Advertência;

13.1.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1) Faz parte integrante do presente Contrato, como se nele estivesse transcrito, a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1) As partes elegem o Foro da Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Mococa, 08 de fevereiro de 2019

**CONTRATANTE:**

ELIAS DE SISTO

Presidente da Câmara Municipal de  
Mococa

**CONTRATADA:**

Antonio Carlos Alves

Sócio-Diretor

**TESTEMUNHAS:**

Fernanda Cavellani  
Auxiliar de Contabilidade  
373.568.028-30



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de MOCOCA

Órgão e Entidade: Câmara Municipal de Mococa

Contrato nº 05/2019

Objeto: Fornecimento de licença de uso de sistema de Controle Interno para análise e geração de informações necessárias à otimização e suporte das rotinas, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistematizados, visando atender legislação específica e regimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Contratante: Câmara Municipal de Mococa

Contratada: METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mococa, 08 de fevereiro de 2019

**CONTRATANTE:**  
**Elias de Sisto**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**de Mococa**

**CONTRATADA:**  
**Antonio Carlos Alves**  
**Sócio-Diretor**